

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 12/2014 – CGJ

EMENTA: Regulamenta o assento do óbito fetal, facultando aos pais a identificação do filho natimorto; orienta Oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais, e dá outras providências.

O Desembargador JONES FIGUEIRÊDO ALVES, Corregedor-Geral da Justiça em exercício, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria Geral da Justiça orientar e disciplinar os serviços prestados nas Serventias Extrajudiciais do Estado de Pernambuco, na forma do §1º, do art. 236, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a natureza pública das informações de registro civil e os princípios da eficiência, facilidade de acesso ao público e segurança dos registros públicos, a teor do que estabelece o artigo 167, inciso II, parágrafo 5º, da Lei 6015/77;

CONSIDERANDO que desde a concepção e durante a vida intra-uterina, a criança por nascer não será mera perspectiva de filho, mas uma pessoa a chegar, com personalidade jurídica de fato, tendo direito a um nome;

CONSIDERANDO que a Lei de Registros Públicos não veda que no registro de óbito fetal a ser assentado no Livro 'C Auxiliar' seja feita menção ao nome que os pais haviam escolhido para a criança;



CONSIDERANDO, por fim, a finalidade do Registro Civil de retratar os fatos e negócios jurídicos ligados à condição humana, e que o nome ao natimorto é, afinal, um direito humanitário;

RESOLVE:

Art. 1º. ESTABELECER, em caso de natimorto, a faculdade ao direito de atribuição de nome no registro a ser assentado no Livro "C-Auxiliar", com o índice em nome do pai ou da mãe, dispensando o assento de nascimento.

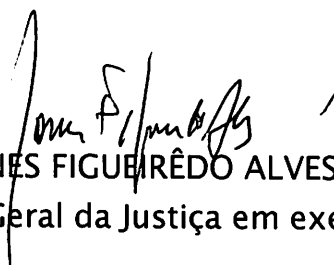
Parágrafo único. Na hipótese de a criança ter respirado, morrendo por ocasião do parto, serão feitos, necessariamente no mesmo Registro Civil das Pessoas Naturais, os dois assentos, o de nascimento e o de óbito, com os elementos e remissões recíprocas.

Art. 2º. DETERMINAR aos Oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de Pernambuco que orientem os pais, por ocasião do assento do óbito, no Livro "C-Auxiliar", quanto ao direito de atribuir o nome ao filho natimorto.

Art. 3º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Recife, 08 de setembro de 2014.

  
DES. JONES FIGUEIRÊDO ALVES  
Corregedor-Geral da Justiça em exercício